téria constitucional, criando a figura da consulta plebiscitária. Não. A consulta plebiscitária é matéria constitucional a ser aprovada pelo Plenário da Constituinte e a ser, portanto, transformada em matéria constitucional pelo Plenário da Assembléia Nacional Constituinte. O que pode o projeto de resolução fazer não é criar, não é como diz no seu art. 1.º o Projeto de Resolução n.º 15, do ilustre Constituinte Virgilio Guimarães, que a Asssembléia Nacional Constituinte determinará à Justiça Eleitoral, por intermédio da Mesa, a organização e a realização de consulta plebiscitária. Não. O projeto de resolução não pode determinar que a Asssembléia Nacional faça; não pode determinar que a Justiça Eleitoral proceda. Não. Diante de uma consulta plebiscitária aprovada pela Constituinte, o projeto de resolução poderá, então, regulamentar e disciplinar esta consulta plebiscitária. Daí por que está absolutamente correto no conteúdo, como na forma, o parecer do ilustre Relator Bernardo Cabral. Porém, isso não prejudica a discussão da matéria no seu entendimento, no seu âmago, na sua profundidade, pelas circunstâncias de que, segundo me consta, pelo que disse o ilustre propositor, o nobre Constituinte Virgílio Guimarães, S. Ex.a apresentou como emenda ao anteprojeto de Constituição, que está em discussão, todo o inteiro teor do seu projeto de resolução, o que permitirá que S. Ex.a, entre os dias 14, 17 ou 19 de setembro, época oportuna de destaques, discussão e votação das emendas, destaque a sua emenda com esse conteúdo.

Ao destacá-la, poderemos amplamente discutir o seu mérito e, após isso, aí sim, emenda destacada, discutida o seu mérito e submetida à aprovação desta Comissão de Sistematização, se aprovada, a consulta plebiscitária poderá se incorporar ao texto do anteprojeto de Constituição.

Desta forma, coloco-me a favor do parecer do Sr. Relator e, portanto, contra a aprovação do projeto de resolução, pelas razões que acabo de explicitar, que são quase que idênticas à do próprio relator. Sem embargo de ficar bem entendido que a matéria poderá ser reaberta num momento oportuno, quando a Comissão de Sistematização irá discutir no mérito as emendas, no teor das quais poderemos reabrir o amplo debate sobre a questão das consultas plebiscitárias e dos referendos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na lista de presença consta o nome de 47 Srs. Constituintes. Não há, assim, número para a votação de matéria constitucional.

Antes de encerrar a reunião, convoco outra para o dia 17, segunda-feira, às 19 horas, neste plenário, para votação dos pareceres das últimas emendas populares, bem como para votação do Projeto de Resolução n.º 15, de 1987, por ser o quinto e último dia para a sua apreciação nesta Comissão.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 16 horas e 23 minutos.)

# 17.ª Reunião Extraordinária

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às vinte horas e trinta e sete minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Sistematização, sob a Presidência do Senhor Constituinte Aluízio Campos — 1.º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Aloysio Chaves, Antoniocarlos Konder Reis, Arnaldo Prieto, Brandão Monteiro, Carlos Sant'Anna, Christovam Chiaradia, Cid Carvalho, Eraldo Tinoco, Fernando Gasparian, Francisco Benjamin, Gerson Peres, Haroldo Sabóia, Inocêncio Oliveira, João Calmon, José Freire, José Geraldo, José Lins, José Ulisses de Oliveira, Luis Eduardo, Manoel Moreira, Mário Lima, Nelson Carneiro, Nilson Gibson, Oscar Corrêa, Paulo Ramos, Pimenta da Veiga, Prisco Viana, Raimundo

Bezerra, Rodrigues Palma, Sandra Cavalcanti, Sigmaringa Seixas, Siqueira Campos, Adylson Motta, Aldo Arantes, Bocayuva Cunha, Délio Braz, Enoc Vieira, Euclides Scalco, Israel Pinheiro, João Natal, José Costa, Octávio Elísio, Ottomar Pinto, Vicente Bogo e Ziza Valadares. Estiveram presentes, ainda, os seguintes Senhores Constituintes: Antônio Câmara, Virgílio Guimarães, Chico Humberto, Atila Lira, Paulo Delgado, Ivo Lech e Luis Alberto Rodrigues. Deixaram de comparecer os seguintes Senhores Constituintes: Abigail Feitosa, Adolfo Oliveira, Afonso Arinos, Alceni Guerra, Alfredo Campos, Almir Gabriel, Antônio Farias, Antôniocarlos Mendes Thame, Artur da Távola, Bernardo Cabral, Carlos Chiarelli, Carlos Mosconi, Celso Dourado, Cristina Tavares, Darcy Pozza, Edme Tavares, Egidio Ferreira Lima, Fernando Bezerra Coelho, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Lyra, Francisco Dornelles, Francisco Pinto, Francisco Rossi, Gastone Righi, Haroldo Lima, Ibsen Pinheiro, Jamil Haddad, Jarbas Passarinho, João Herrmann Neto, Joaquim Bevilacqua, José Fogaça, José Ignácio Ferreira, José Jorge, José Luiz Maia, José Maurício, José Paulo Bisol, José Richa, José Santana de Vasconcellos, José Serra, José Thomaz Nonô, Luis Inácio Lula da Silva, Lysâneas Maciel, Marcondes Gadelha, Mário Assad, Milton Reis, Nelson Jobim, Nelton Friedrich, Osvaldo Coelho, Oswaldo Lima Filho, Paulo Pimentel, Plínio de Arruda Sampaio, Renato Vianna, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Severo Gomes, Theodoro Mendes, Virgildásio de Senna, Virgílio Távora e Wilson Martins. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, avisando que cópia da Ata da reunião anterior estava sendo distribuída aos Srs. Constituintes e solicitando que qualquer retificação desejada poderia ser remetida à Mesa, para as providênrias cabíveis. Prestou esclarecimento a seguir sobre a questão de ordem formulada pelo Sr. Constituinte José Maria Eymael quanto ao quorum para a deliberação sobre matéria não constitucional, informando que o interessado, ausente, poderia, mais tarde, se ela não lhe fosse favorável, recorrer da decisão prolatada pelo Sr. Presidente Titular da Comissão, Constituinte Afonso Arinos, a qual foi lida. O Sr. Constituinte Paulo Delgado com a palavra apresentou requerimento, apoiado pelo Sr. Constituinte Aldo Arantes, solicitando fossem os formulários de propostas de emendas populares colocados à disposição das respectivas entidades patrocinadoras, para recolhê-los ou não, explicando que o objetivo do requerimento era evitar sua incineração. O requerimento foi recebido para posterior apreciação. A seguir, o Sr. Presidente anunciou a pauta da reunião que constou da apresentação de emendas populares, citando 15 (quinze) indeferidas pelo Sr. Presidente Titular, em virtude de não preencherem os requisitos regimentais (n.ºs 90/87; 92/87; 94/87; 97/87; 99/87; 103/87; 104/87; 106/87; 107/87; 108/87; 109/87; 112/87; 114/87; 120/87; 121/87) e 29 (vinte e nove) com pareceres do Sr. Relator pelo recebimento, que foram aprovados unanimemente (n.ºs 29/87; 46/87; 57/87; 72/87; 84/87; 85/87; 86/87; 88;87; 89/87; 91/87; 93/87; 95/87; 96/87; 98/87; 100/87; 101/87; 102/87; 105/87; 110/87; 111/87; 113/87; 115/87; 116/87; 117/87; 118/87; 119/87; 122/87). Como último item da pauta constou o Projeto de Resolução n.º 15/87-ANC, de Autoria do Sr. Constituinte Virgílio Guimarães, que "disciplina a consulta plebiscitária prevista nos arts. 59 e 61 da Resolução n.º 2, de 1987, da Assembléia Nacional Constituinte (Regimento Interno), com parecer do Sr. Relator contrário à sua aprovação, tendo discutido a matéria, ainda, os Senhores Constituintes Nilson Gibson, Adylson Motta, Aldo Arantes e Virgílio Guimarães (este como autor da proposição) e Carlos Sant'Anna. Encerrada a discussão a votação deixou de ser realizada por falta de quorum, com o Sr. Presidente informando a existência de mais dois Projetos de Decisão, já distribuídos à Comissão para apreciação, em data que seria oportunamente marcada, declarando encerrada a reunião, às vinte e uma horas e vinte minutos. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituint**e e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) — Havendo número regimental, declaro aberta esta reunião da Comissão de Sistematização. Distribuída aos Srs. Constituintes cópia da Ata da reunião anterior, aquele que tiver alguma questão a retificar poderá enviar o respectivo pedido à Mesa, para as devidas providências.

Começo a reunião prestando esclarecimento sobre questão de ordem formulada pelo Constituinte José Maria Eymael, sobre o quorum necessário para as deliberações a respeito de matérias não constitucionais. S. Ex.ª não se encontra presente, mas terá direito de recorrer da decisão da Mesa, caso esta não lhe seja favorável. O pronunciamento a respeito foi feito pelo Presidente da Comissão Constituinte, Afonso Arinos. Passo a ler o inteiro teor da referida decisão, para conhecimento de todos:

## "COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Decisão sobre a questão de ordem formulada pelo Constituinte José Maria Eymael, a respeito do "quorum necessário para as deliberações de matérias não constitucionais":

1. O § 2.º do art. 21, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estabelece que "as deliberações nas Comissões e Subcomissões exigirão maioria absoluta de votos".

Tal dispositivo regimental está inserido na Seção II do Capítulo I do Título IV, que trata da elaboração do projeto de Constituição e, por conseguinte, regula deliberação sobre matéria constitucional, não havendo, a nosso juízo, possibilidade de entendimento diferente do disposto no supracitado § 2.º do art. 21, do Regimento Interno da Assembléja Nacional Constituinte.

- 2. No que diz respeito ao "quorum exigido para as deliberações de matérias não constitucionais", objeto da presente questão de ordem, esta Presidência tem-se valido da disposição contida no art. 48 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por força do disposto no art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, que dispõe:
  - "Art. 83. Na resolução de casos omissos neste Regimento, a Presidência poderá valerse, subsidiariamente, do estabelecido nos Regimentos da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. (RIANC)
  - Art. 48. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo quanto à aprovação da Ata, que independerá de quorum. (RICD)
- 3. Em termos práticos, o quorum exigido na Comissão de Sistematização para deliberação de matéria não constitucional é de 47 Srs. Constituintes que a integram, podendo uma proposição ser aprovada com qualquer número de votos favoráveis, desde que estes sejam superiores aos votos contrários."

### Constituinte Afonso Arinos, Presidente.

Essa é, realmente, a norma que vem sendo adotada pela Comissão. Fica, portanto, registrada a decisão do Presidente Afonso Arinos a respeito da questão de ordem do Constituinte José Maria Eymael. Vamos enviar cópia desta decisão a S. Ex.ª para que, se quiser, exercite o seu direito de recorrer.

- O SR. CONSTITUINTE PAULO DELGADO Sr. Presidente, pela ordem.
- O SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) Tem a palavra V. Ex.ª, pela ordem.
- O SR. CONSTITUINTE PAULO DELGADO Sr Presidente, apresento à Comissão de Sistematização o seguinte requerimento:

## "REQUERIMENTO

### Senhor Presidente:

Foram apresentadas a esta comissão mais de uma centena de propostas de emendas populares, totalizando milhões de assinaturas de eleitores brasileiros, que buscaram, através desse mecanismo democrático, influir no processo de elaboração da nova Constituição.

Em virtude de não haver nenhuma previsão regimental acerca do destino a ser dado aos formulários de emendas populares apresentadas, vimos, através deste, requerer a Vossa Excelência, após a devida contagem por parte desta Comissão, sejam eles colocados à disposição das entidades patrocinadoras respectivas, para que, até o final dos trabalhos da Constituinte, manifestem seu interesse ou não em recolher tais originais.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1987. — Constituinte. Paulo Delgado."

Objetivo, com o requerimento, cobrir essa lacuna do Regimento, que não define o destino dos formulários das emendas populares, evitando-se assim sua incineração, pelo que elas têm de documento e de importância na participação popular nesta Constituinte. É o requerimento que passo à Mesa, para o qual peço deferimento.

- O SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) Nobre Constituinte Paulo Delgado, nos termos do art. 13, § 2.º, do Regimento Interno da Comissão de Sistematização, os Srs. Constituintes que não são membros da Comissão de Sistematização, não podem apresentar requerimento ou emenda. Mas no curso dos trabalhos das comissões, não só das comissões temáticas como da própria Comissão de Sistematização, esse dispositivo foi liberalizado, admitiuse até a apresentação de emendas. Em todo caso, para maior legitimidade do seu requerimento, gostaria que V. Ex.ª solicitasse a algum Constituinte, membro desta comissão, a subscrição dele para que pudéssemos providenciar sua tramitação e decisão.
- O SR. CONSTITUINTE ALDO ARANTES Sr. Presidente, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que subscreverei o requerimento do nobre Constituinte Paulo Delgado.
- O SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) Como o Constituinte Aldo Arantes subscreverá o requerimento de V. Ex.a, a Mesa irá apreciá-lo e obter o parecer do relator, a fim de que seja submetido à deliberação do Plenário.

A pauta de hoje diz respeito à apresentação de emendas populares.

# PROPOSTAS DE EMENDAS POPULARES INDEFERIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE

		· · ·	
EF	N.º	90/87 — Previdência social dos servidores	
EF	N.º	públicos	13
		saúde	19
EF	N.º	94/87 — Polícias civis	23

Essas emendas, em número de 15, foram liminarmente indeferidas pelo Sr. Presidente, por não preencherem os requisitos regimentais.

As demais emendas mereceram parecer favorável do relator por preencherem as exigências regimentais. Estão sendo enviadas ao Plenário para o recebimento na forma regimental. O total das emendas populares apresentadas à Comissão de Sistematização foi de 122, das quais apenas 39 foram liminarmente indeferidas.

As emendas com parecer favorável pelo recebimento são as seguinte:

## PROPOSTAS DE EMENDAS POPULARES COM PARECER FAVORÁVEL DO SENHOR RELATOR PELO RECEBIMENTO

* EP	N.º	29/87	_	Municípios — criação, incorporação, fusão e desmembramento	68
* EP	N.º	46/87		Política mineral	71
$\mathbf{EP}$	N.º	47/87	_	Política de abastecimento	75
* EP	N.º	57/87		Supremo Tribunal Federal	82
EP	N.º	72/87		Previdência nas estatais e previdência parlamentar	86
EP	N.º	84/87		Manutenção da censura	93
EP	N.º	85/87		Não-divisão do Estado da Bahia	98
EP	N.º	86/87		Deficientes físicos	103
EP	N.º	87/87	_	Estabilidade no emprego	109
EP	N.º	88/87		"Diretas-já"	114
EP	N.º	89/87		Ordem econômica e social	119
$\mathbf{EP}$	N.º	91/87		Meios de comunicação	125
EP	N.º	00,		Criação do Estado de São Francisco	131
EP	N.º	95/87	_	Formação de mão-de-obra — Sesi — Senai	137
* EP	N.º	96/87	_	Direitos e garantias da criança e do adolescente	143
EP	N.º	98/87		Política agrícola e reforma agrária	146
EP	N.º	100/87	_	Fixa eleição presidencial para 15-11-88	150
* EP	$N.^{o}$	101/87		Aposentadoria dos trabalhadores	156
* EP	N.º	102/87	_	Polícias militares	159
EP	N.º	105/87	-	Previdência social para trabalhador rural	163

EP	N.º	110/87 —	Proíbe intermediação de mão- de-obra	168
EP	N.º		Aposentadoria aos bancários e aritários	173
EP	N.º	113/87 —	Criação do Estado de Santa Cruz	177
EP	N.º	115/87 —	Moradia popular	183
EP	N.º	116/87 —	Transporte coletivo	188
EP	N.º	117/87 —	Forças Armadas	192
EP	N.º	118/87 —	Voto proporcional	196
EP	N.º	119/87 —	Monopólio estatal do petróleo	200
EP	N.º	122/87 —	Preservação do Sesi, Sesc, Senai Senac	205

Essas emendas mereceram, como já foi esclarecido, parecer favorável. Estamos adotando o critério de submetê-las a votação em bloco. Os Srs. Constituintes que se manifestam de acordo com o seu recebimento, nos termos do parecer do relator, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado o recebimento das emendas.

O último item da Ordem do Dia diz respeito ao projeto de resolução que disciplina a consulta plebiscitária previstas nos termos dos arts. 59 e 61 da Resolução n.º 15/87, da Assembléia Nacional Constituinte. Esta é uma proposta do nobre Constituinte Virgílio Guimarães. Houve prorrogação de prazo a pedido de S. Ex.ª e foram apresentadas três emendas em Plenário ao projeto de resolução. O parecer do relator é contrário à aprovação da proposta de admissão do plebiscito, para aprovação total ou parcial da Constituição, através de projeto de resolução.

## Eis a conclusão do parecer:

"Assim e porque a viabilidade da consulta plebiscitária se acha inexoravelmente imbricada na circunstância da existência de preceito do Projeto de Constituição, prevendo-a para o texto total ou parte dele, de concluir é que a respectiva proposição só seja considerada, oportuna e pertinente em face da existência de tal previsão expressamente fixada no corpo do texto constitucional a promulgar."

Pelas precedentes razões, o parecer e o voto do Relator são no sentido de que esta comissão se manifeste contrariamente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 15, de 1987.

Pelas precedentes razões, o parecer e o voto do relator quorum para a votação do projeto, havendo, todavia, inscritos para discutir a matéria.

Antes, porém, concedo a palavra ao nobre Constituinte Nilson Gibson, para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE NILSON GIBSON — Sr. Presidente, peticiono à Mesa para subscrever a Emenda n.º 121, referente ao ensino público gratuito.

Fui alertado pelo Deputado Raimundo Bezerra para o fato de que a Emenda n.º 120 é idêntica a Emenda n.º 119/87, ambas referentes ao monopólio estatal do petróleo. Eu, então, me daria o privilégio de subscrever também esta, para que corra paralelamente com a outra, anexada, o que já foi autorizado.

SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) — V. Ex.ª poderá subscrevê-la para ser encaminhada ao Plenário da Constituinte.

Com a palavra o nobre Constituinte Adylson Motta.

O SR. CONSTITUINTE ADYLSON MOTTA — Sr. Presidente, quero, preliminarmente, dizer que sou contrário ao plebiscito e ao **referendum.** O plebiscito é até aceitável em alguns pontos. Mas já me manifestei da tribuna e rati-

fico aqui a minha posição contrária ao referendum, porque acredito que ela significa para nós, nas circunstâncias em que fomos convocados, a própria negação da nossa legimidade.

Venho, no entanto, à tribuna, Sr. Presidente, justificar a emenda que apresentei a este projeto de resolução, apesar de ser contrário ao projeto e à adoção do referendum. Cabe estabelecer a diferença entre consulta, plebiscito e referendum, institutos que, apesar de completamente distintos, estão sendo tratados da mesma forma. Um é apenas uma auscultação; o outro é uma decisão que implica um compromisso de ordem jurídica; já o referendum é a ratificação ou não de uma decisão. Minha emenda tem o sentido de, se recusado o texto constitucional, ser complementada a proposta indagando quem seria o responsável pela feitura da nova Constituição. Parece-me que isto é muito importante, porque, se o produto do nosso trabalho não servir, evidentemente não vai servir também quem o fez. E é uma definição que deve vir por ocasião do referendum: a quem caberá a feitura do novo texto constitucional.

Este é o sentido que dei à minha emenda; ela visa esta complementação. É de se imaginar a confusão que se vai criar dentro desta Assembléia Nacional Constituinte se for o nosso trabalho, através do referendum, rejeitado, ficando essa indefinição sobre quem será o responsável pelo trabalho de elaborar um novo texto. Neste sentido, repito, apresentei minha emenda ao projeto de resolução.

E vou mais longe, Sr. Presidente: acho que isto é apenas um alerta. Fomos eleitos com dupla finalidade: como Constituintes e legisladores ordinários. Uns como Deputados, outros como Senadores. A nossa tarefa constituinte exaure-se no momento em que completarmos o nosso trabalho de elaboração do novo texto constitucional. A partir do momento da promulgação da Constituição não seremos mais Constituintes. Terminará a nossa missão e o nosso mandato de Constituintes. Mas, como legisladores ordinários, temos assegurado, pela Constituição, um mandato determinado no tempo, de quatro anos para Deputado Federal e de oito, para Senador. Desta forma, aquela história de os mandatos se encerrarem seria cabível no que diz respeito ao trabalho constituinte. Quanto ao aspecto de exercermos um mandato com tempo determinado, estabelecido pela Constituição atual, parece-me que é um ponto que deve ser dissociado daquele outro.

Levanto esta questão com a necessária antecedência porque, mais adiante, este assunto irá aflorar. É bom estarmos preparados para, no momento oportuno, termos definida uma posição em torno desta questão que, parece-me, será bastante polêmica e muita celeuma haverá de ocasionar neste plenário, na imprensa e na opinião pública brasileira. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Aldo Arantes, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE ALDO ARANTES — Sr. Presidente, ouvi as palavras do Constituinte Adylson Motta. S. Ex.a afirma que o plebiscito colocaria em xeque a legitimidade desta Casa, bem como o referendum. Na minha opinião nem um nem outro coloca em xeque a legitimidade dos representantes desta Casa, porque, dada a importância e o significado de uma nova Constituição e partindo do princípio democrático de que o poder emana do povo, é claro que este é a fonte legítima do poder. Nesse sentido não há nenhuma contradição entre a representação que temos para elaborar a Constituição e a consulta plebiscitária para aferir se cumprimos bem nossa função.

Isso se torna, no meu entender, mais importante, necessário e imprescindível na medida em que o povo brasileiro, na verdade, não participou do processo constituinte no momento em que se elegeram os Deputados e Senadores. A verdade é que a tônica da eleição foi a escolha dos governadores. A polarização que se deu em todos os Estados não foi em torno da escolha de Deputados e Senadores constituintes, o que equivale dizer que os grandes temas nacionais não foram objeto de discussão e de posicionamento da opinião pública brasileira. Essa é uma razão a mais no sentido de justificar a realização de um plebis-

É claro que nos vamos defrontar com um problema, caso seja aprovada a realização do plebiscito — e o meu partido, o PC do B, defende a sua realização. Mas, caso a opinião pública se manifeste contra o texto constitucional que elaborarmos, concordo com o Constituinte Adylson Motta, estaremos diante de um problema. E o PC do B já apresentou uma emenda no sentido de que, ao se caracterizar essa situação, inevitavelmente deveriam ser convocadas novas eleições constituintes. Não há outra solução a se dar coerência à realização de um plebiscito. O voto contra implica necessariamente um voto contra quem participou dessa Constituinte. Seria, portanto, irracional que aqueles mesmos que produziram tal resultado ficassem novamente com esta função.

Queria apenas ressaltar que a posição do meu partido, o Partido Comunista do Brasil, é favorável à realização do plebiscito, que consideramos um mecanismo democrático e, sobretudo, levando-se em conta, como já disse, que no processo eleitoral essas questões não foram suficientemente debatidas. Então, para que esta Assembléia Nacional Constituinte atenda às aspirações da grande maioria do povo, deverá deliberar pela realização de um plebiscito nacional em torno do resultado dos seus trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) — Como não há mais oradores inscritos, dou a palavra ao autor do projeto, Constituinte Virgilio Guimarães, para encerrar a discussão.

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, demais membros da Comissão de Sistematização, uso a tribuna, muito menos com a intenção de discutir um projeto que não mais será votado, mas muito mais pela importância que dou à formação da opinião dos Constituintes interessados neste assunto, porque de certa forma acredito que a compreensão deste tema ficou bastante prejudicada à medida que esse debate se travou quando as atenções da Assembléia Nacional Constituinte estava concentradas nas discussões, nos acordos e na elaboração constitucional de uma série de outros pontos de enorme importância para o País.

O nosso Regimento Interno definia como período para o debate deste tema exatamente a mesma época que os grupos de trabalho organizavam-se de uma maneira informal, porém intensa, para acertar pontos de vista com relação à reforma agrária, à definição de empresa nacional, ao sistema eleitoral, ao sistema partidário, ao sistema de governo e a outros temas polêmicos que absorveram as atenções desta Assembléia Nacional Constituinte.

E agora vemos que os projetos de resolução que visam definir e disciplinar a consulta plebiscitária deveriam ser apresentados uns dez dias após a publicação do Projeto de Constituição.

Esse dispositivo do nosso Regimento tem uma razão de ser. E fico muito à vontade para falar sobre ele porque participei da elaboração, fui um dos signatários da emenda ao projeto de Regimento Interno, exatamente a que foi aprovada e acolhida pelo Relator, estabelecendo essa fórmula de disciplinar a consulta plebiscitária naquela época. Por que consulta plebiscitária? Porque havia então um intenso debate sobre se seria plebiscito ou referendum, uma discussão que de certa forma volta agora. E naquela ocasião descobriu-se esse termo: consulta plebiscitária, como um termo genérico que pudesse definir qualquer tipo de consulta feita diretamente ao eleitorado acerca da nova Constituição. Não se queria dizer com isso, já no Regimento, que a consulta seria global, um sim ou um não à Constituição, ou se colocaria em debate algum tema específico. O termo era genérico consulta plebiscitária.

Mas me parece que muitas vezes esse assunto volta. inclusive o Relator incorren nesse tipo de equívoco, querendo dizer que a regulamentação deveria ser feita ao final das Disposições Transitórias. Não. Naquela ocasião, definiu o Regimento Interno com muita sabedoria, que a regulamentação deveria ser feita agora. Por quê? Porque as Disposicões Transitórias de uma Constituição só produzem efeito depois da sua promulgação. Ora, promulgada uma Constituição, passou o momento adequado para se proceder a consulta temática, uma vez que, aprovadas ou rejeitadas, dependem de uma nova sistematização, de uma adequação de artigos, temas e palavras, para ajustar a redação da nova Constituição àquelas emendas aprovadas ou rejeitadas diretamente pelo público. Portanto, para ser viável, a consulta plebiscitária temática deveria ser necessariamente realizada antes da promulgação da nova Constituição, seria a forma mais adequada. Assim, a regulamentação dessa consulta deverá ser feita não nas Disposições Transitórias, mas agora, num projeto de resolução, nesse prazo.

A proposta que apresentamos reflete uma discussão ampla, feita antre vários partidos, e conseguiu já uma primeira grande vitória, um consenso apreciável entre as pessoas que defendiam a consulta global e aquelas que defendiam uma consulta temática. Conseguimos organizar uma fórmula que viabilizasse, numa única consulta à população, numa única ida ao eleitorado, num único comparecimento do eleitor às urnas, a resposta a duas grandes questões: a consulta global e a consulta temática em torno dos pontos mais importantes o tema sobre o que fazer com a nova Constituição, caso ela venha a ser rejeitada pelo público, o que não me parece o caminho mais provável. uma vez que propomos os dois tipos de consulta: o chamado plebiscito e o chamado referendum, ou seja, a consulta global e a consulta temática possibilitarão que o próprio eleitor participe da elaboração constitucional, com o que tenderá, evidentemente, a aprovar esta Constituição. Mas, nessa hipótese, o nosso projeto define que a própria Assembléia Nacional Constituinte terá um prazo de dez dias para deliberar sobre o que fazer, sobre qual o melhor caminho a seguir.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. CONSTITUINTE VIRGÍLIO GUIMARAES — Com muito prazer, nobre Constituinte Carlos Sant'Anna.

O SR. CONSTITUINTE CARLOS SANT'ANNA — Ilustre Constituinte, na sua ausência, infelizmente, na sexta-feira passada tive a oportunidade de levantar um raciocínio sobre o qual gostaria de ouvir sua opinião. A consulta plebiscitária tem de ser criada como matéria constitucional e neste caso o caminho não é o projeto de resolução. O art. 59, quando se refere, no seu § 1.º, ao projeto de resolução, diz muito claramente que tais proposições destinam-se a regular matéria relativa à consulta plebiscitária, quer dizer, regular e não criar. V. Ex.a sabe disso, pois pessoalmente já lhe expus esses argumentos, mas repito-os só para constar. Da mesma maneira o art. 61 textualmente diz: "Projeto de resolução que vise a regulamentar e disciplinar a consulta plebiscitária ..." Portanto, o projeto de resolução não cria a consulta plebiscitária. Ele a regulamenta ou a disciplina. Para regulamentar ou disciplinar é preciso que a consulta plebiscitária exista. Acontece que no Projeto de Constituição que está em discussão não há referência à consulta plebiscitária, ela não consta em local algum. Só pode existir um projeto de resolução para regulamentar e disciplinar algo que esteja pelo menos no texto do Projeto de Constituição, o que não é o caso. Daí ter sugerido a V. Ex.ª transformar seu projeto de resolução em emenda do Projeto de Constituição. Assim, talvez, através de destaque, na Comissão de Sistematização, na época própria, pudesse V. Ex.<sup>2</sup>, no debate, conseguir aprovar ou não a emenda. Mas, de qualquer sorte, seria um grande instante constitucional se poder introduzir a consulta plebiscitária ou referendum no texto constitucional. Concluindo, minha única discordância é quanto à oportunidade e ao mecanismo.

Um projeto de resolução não pode criar a consulta plebiscitária, que se trata de matéria constitucional.

O projeto de resolução, se criada constitucionalmente a consulta plebiscitária, poderá, sim, regulamentar e disciplinar a matéria. Muito obrigado a V. Ex.<sup>2</sup>

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte, nobre Constituinte Carlos Sant'Anna. Inclusive a partir das ponderações feitas tivemos o cuidado de elaborar emenda constitucional nesse sentido, sem contudo, abrir mão da regulamentação imediata, pois o Regimento é bem claro. Entre os itens da regulamentação, parece-me que seria próprio o projeto estabelecer como se deveria proceder à regulamentação.

Regulamentar significa dizer como poderá ser acionada. Porque nenhum artigo ou parágrafo do Regimento Interno diz que a criação da consulta plebiscitária deverá ser feita através de dispositivo constitucional. Inclusive o espírito daqueles que elaboraram a emenda ao projeto de Constituição, do qual participei, era no sentido de que poderia ser feita antes da promulgação, exatamente para abrigar a possibilidade da consulta plebiscitária.

Conforme disse, no início do meu pronunciamento, o termo consulta plebiscitária teve o intuito de superar a divergência conceitual entre plebiscito e referendum. Visou também o nome geral a que, no momento oportuno da regulamentação — no debate do projeto de resolução —, a Assembléia Nacional Constituinte viesse a se definir por uma forma de consulta global, pela temática, pelas duas ou — quem sabe? — por nenhuma delas.

Parece-me, então, que se pode dizer que o projeto, com suas possíveis imperfeições, tenha dado um passo à frente, ao definir a existência da consulta plebiscitária global. Talvez devesse ser regulamentado não por um mecanismo constitucional, mas pela Assembléia Nacional Constituinte, uma forma para sua convocação — aí caberia ao projeto de resolução dizer como isso deveria ser feito. Mas há emenda do nobre Constituinte Jorge Hage que supera a possibilidade de crítica ao projeto, definindo a convocação pela Assembléia Nacional Constituinte. Uma crítica à proposta vem sendo insistentemente colocada: dizem que o número de 56 Constituintes para a definição de um tema alvo de consulta temática ao eleitorado é excessivamente pequeno. O próprio Relator foi da mesma opinião.

Na realidade, o que procuramos, depois de exaustivos debates sobre esse assunto - e no meu entender conseguimos —, foi evitar o risco de banalização da consulta temática. Poderia haver multiplicidade excessiva de temas a serem levados ao eleitores, inviabilizando os debates, a divulgação nos meios de comunicação e até a elaboração de cédula a ser usada pelos eleitores em geral. Seria impossível isso se levássemos à consulta 15, 20, 30, 40 temas. Apenas limitamos a possibilidade de se levarem temas em excesso à consulta. Evidentemente não deveria ser a maioria, porque na Assembléia Nacional Constituinte a maioria aprova, ela própria, todos os temas e faz valer seu ponto de vista. Então seria útil definir uma minoria que fosse capaz de colocar temas em consulta, sem, no entanto, banalizá-la. Esse o problema que tínhamos em mãos. Alguns companheiros pensavam em definir que as emendas que conseguissem 40% iriam à consulta popular. Mas haveria o risco da banalização e de nem sempre

serem os temas mais importantes os de votação apertada. Muitos temas secundários, que a ninguém ocorresse serem fundamentais, poderiam ter votação extremamente apertada. Então, a fórmula encontrada parece-me ser sábia. Cada Constituinte votaria nos temas que achasse que se deveria levar à consulta.

Portanto, os temas mais votados seriam, por hipótese, os mais importantes. A fórmula aqui consagrada, de requerimentos de 56, exatamente 10%, define um piso de assinaturas. Seria um voto a descoberto, para ser discutido, conchavado às claras. Haveria negociação em Plenário ou fora dele que levassem a uma aglutinação de forças, de tal maneira que os temas mais importantes fossem levados à consulta plebiscitária, porque seriam alvo de requerimentos assinados por um mínimo de 10%. Com o estabelecimento de 10% visou-se exatamente a colocar um limite ao número de temas. Se todos assinassem um requerimento, teríamos um limite teórico de nove temas, e evidentemente na prática isso jamais seria alcançado. Ficaríamos por volta de cinco, seis temas, que me parecem números mais desejáveis. De fato, os temas mais importantes estariam sendo levados a público.

Parlamentarismo e presidencialismo, evidentemente, seriam temas contemplados, bem como outros, alvo de pressões populares, de argumentações de especialistas nas discussões havidas aqui. Essa seria uma fórmula para viabilizar.

Uma vez que haveria a consulta, os 56 Constituintes não estariam impondo o plebiscito, pois seria deliberação em conjunto da maioria. Estariam apenas regulamentando a fórmula do voto de cada Constituinte, para não se paralisar a consulta. Apor-se-ia assinatura no requerimento, fazendo, portanto, com que os temas mais importantes, mais candentes fossem levados à apreciação direta da população.

Ao final os temas voltariam ao Plenário. A Assembléia Nacional Constituinte, soberanamente, promulgaria a Constituição, incorporando as consultas populares. Esta Assembléia soberana, que já deu uma lição ao mundo, acolhendo a iniciativa popular, daria também a marca, não do desprendimento da sua soberania, mas a marca de que a soberania popular faz parte das suas preocupações. Seria a demonstração de que não há conflito entre a soberania da Constituinte e a vontade do povo, porque a vontade soberana da Constituinte é exatamente a de se amoldar, da melhor maneira possvel, da forma mais próxima possível, à vontade do povo.

A proposta visa exatamente a descobrir os caminhos, para que possa haver o afunilamento da soberania da Constituinte, da soberania do povo e da manifestação da vontade, da justa posição dos pontos de vista da Constituinte com os pontos de vista da população sobre os temas mais importantes. Não há como se falar, portanto, em contradição.

A Constituinte iria, inclusive, responder às preocupações do nobre Constituinte Adylson Motta: discutir, no momento concreto, adequado, o que fazer.

Uma rejeição em globo do Projeto de Constituição parece-me difícil, uma vez que o eleitorado está manifestando sua vontade nos pontos essenciais. O que importa nesta conjuntura é que a Constituinte defina qual o melhor caminho a seguir — não agora, a frio, fora do contexto. Poderíamos até decidir que ela recomece os trabalhos ou mesmo se dissolva, convocando-se então nova eleição para nova Assembléia Nacional Constituinte. Mas, na realidade, o importante é o debate preciso, que deve ser travado no momento adequado, no fogo da batalha, dentro de dada conjuntura política, diante de avaliações políticas sobre os porquês da rejeição da população a este Projeto de

Constituição e frente ao pronunciamento popular, no conjunto das emendas apresentadas a seu juízo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, parece-me seja este o momento para uma reflexão maior sobre este tema: a consulta plebiscitária. Oxalá possamos, já não mais na Comissão de Sistematização, mas no conjunto da Assembléia Nacional Constituinte, consagrar uma maneira mais precisa de elaborar a nova Constituição brasileira. Que encontremos, enfim, os verdadeiros caminhos para incorporar no texto da nova Carta a soberania popular, a fim de inscrevermos na História que esta Assembléia Nacional Constituinte, que tanto reclamou sua soberania, colocou acima de tudo essa soberania subordinada e ajustada à soberania de todo o povo.

O SR. PRESIDENTE (Aluízio Campos) — Está encerrada a discussão. Infelizmente, não há quorum para submetermos o projeto de decisão do Deputado Virgílio Guimarães à votação.

Desejo informar aos Srs. Membros da Comissão que a Presidência recebeu mais dois projetos de decisão e deverá ser convocada nova reunião para a apreciação dos pareceres do Relator, a realizar-se na próxima quinta-feira, quando os Srs. Membros da Comissão de Sistematização receberão comunicação da Secretaria sobre o local e o horário da próxima reunião. O horário, portanto, será confirmado por comunicação escrita.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião.

### Termo de Reunião

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete, às nove horas e trinta minutos, a Comissão de Sistematização deixou de reunir-se, por falta de quorum. Aguardando-se o decurso do prazo, por trinta minutos, e persistindo a insuficiência de número para deliberação, às dez horas, o Senhor Constituinte Aluízio Campos, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declarou que a reunião destinada a dar continuidade à discussão e votação do Projeto de Decisão n.º 7/87 (ANC) que "suspende a vigência da Lei de Segurança Nacional durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, do Senhor Brandão Monteiro, e do Projeto de Decisão n.º 8/87 (ANC) que "submete à decisão da Assembléia Nacional Constituinte todos os Acordos e Contratos referentes à dívida externa do Brasil e dá outras providências", do Senhor João Cunha, deixava de se realizar, convocando, em seguida, nova reunião extraordinária para o dia vinte e um do corrente mês, às quinze horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a mesma Ordem do Dia. Compareceram os Senhores Constituintes: Antônio Carlos Konder Reis, Aloysio Chaves, Brandão Monteiro, Francisco Benjamin, José Thomaz Nonô, Mário Lima, Nelson Carneiro, Nilson Gibson, Oscar Corrêa, Plínio de Arruda Sampaio, Israel Pinheiro, José Genoino e Octávio Elísio. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei o presente Termo.

### 18.ª Reunião Extraordinária

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas e trinta e seis minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Sistematização, sob a Presidência do Senhor Constituinte Afonso Arinos, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Antônio Carlos Konder Reis, Brandão Monteiro, Carlos Sant'Anna, Cid Carvalho, Eraldo Tinoco, Haroldo Lima, Haroldo Sabóia, Inocêncio Oliveira, José Maurício, José Ulisses de Oliveira, Marcondes Gadelha, Nilson Gibson, Plínio de Arruda Sampaio, Prisco Viana, Roberto Freire, Sandra Cavalcanti, Sigmaringa Seixas, Siqueira Campos, Virgildásio de Senna, Adylson Motta, Bocayuva Cunha, Bonifácio de Andrada, José Costa, José Genoino, José Lourenço, Octávio Elísio, Paes Landim e